



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 715

PROJETO DE LEI Nº 13.851

PROCESSO Nº 91.129

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA** o presente projeto de lei Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE NATAL DAS CRIANÇAS DO VETOR OESTE** (dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruído com: I) Cadastro de Associação de moradores do Vetor Oeste (fl. 05); II) documentos referentes ao evento (fls. 05/16); III) cópia do Estatuto Social (fls. 18/25); IV) cópia da convocação, e Ata de Assembleia e (fls. 26/30), V) cópia do Estatuto Social (fls. 27/38).

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, pois Tal evento é de suma importância para a região do Vetor Oeste, já que possibilita aos munícipes, em especial às crianças, uma oportunidade de terem uma comemoração natalina voltada, nesta época tão importante do ano, em que a maioria das pessoas se reúne com familiares e amigos para confraternizarem.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, vez que a iniciativa encontra amparo no Regimento Interno – art. 190-A.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do § 4.º do art. 190-A do Regimento Interno da Edilidade, “nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito”.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 10 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

